



---

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE  
COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS  
PELOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES, DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E  
INDIRETA NO MUNICÍPIO DE PARATY – RJ.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam obrigados os órgãos e repartições da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paraty, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, a substituir os copos plásticos descartáveis por eco copos (biodegradáveis).

**Art. 2º** - A substituição dos copos plásticos descartáveis por eco copos (biodegradável), deverá obedecer aos seguintes percentuais anuais, contados a partir do ano seguinte ao da publicação desta Lei:

**I** – 40% (quarenta por cento) no primeiro ano;

**II** – 60% (sessenta por cento) no segundo ano;

**III** – 80% (oitenta por cento) no terceiro ano;

**IV** – 100% (cem por cento) a partir do quarto ano.



---

§ 1º - Os percentuais definidos no “caput” do artigo 2º dependerão, para sua aplicação integral, da oferta pelo mercado de eco copos (biodegradáveis), que possam ser utilizados de maneira mais duradoura.

§ 2º - Podem ser considerados de maior durabilidade, a saber: os copos de vidro, de alumínio, de plástico rígido e o denominado Eco copo, que são copos feitos de papel de fibras virgens com baixa agressão ao meio ambiente.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá instituir programas especiais de divulgação e orientação quanto ao uso e aplicação de copos menos poluentes, bem como sobre a importância de reutilização de copos e outros materiais, além de informar as taxas de diminuição de poluição, haja vista a não utilização do copo de plástico descartável.

**Art. 4º** - Os objetivos desta lei estão fundadas na Lei Federal 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, que traz no seu artigo segundo o atendimento de princípios como:

I – Ação governamental da manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II – Proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

III – Educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



---

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 24 de março de 2025.

**Ruan Carlos Souza Ribeiro**  
**Vereador – PV**



---

## JUSTIFICATIVA

A não utilização dos copos plásticos descartáveis e sua substituição pelo copos ecologicamente corretos proporcionarão à Administração inúmeras vantagens no ponto de vista ecológico e financeiro, visto que haverá redução de custos para aquisição desse material, como também promoverá a redução de emissão de resíduos sólidos no meio ambiente. Com isso, implantaremos uma nova cultura e um novo comportamento sustentável.

A presente proposta estabelece metas, estimulando a redução do consumo de copos descartáveis. O projeto prevê a realização de campanhas para que cada servidor use canecas ou garrafas, visando reduzir a quantidade do material plástico consumido.

A sugestão é de que os copos plásticos em uso sejam substituídos por outros materiais duráveis ou descartáveis, tendo em vista o seu menor potencial de agredir os ecossistemas, vez que a decomposição de um copo ecológico leva, em média, 18 meses, enquanto os descartáveis levam no mínimo 100 anos para se decompor.

O uso dos copos plásticos de maneiras descontrolada, além de gerar um grande volume de resíduos sólidos no seu descarte direto ao meio ambiente, proporciona indiretamente a emissão de gases resultantes do seu processo de reciclagem, tendo em vista a grande química aplicada na sua fabricação.

Os benefícios almejados pelo presente projeto, vejamos:

**EM RELAÇÃO À PREVENÇÃO A SAÚDE:** Tendo em vista os processos químicos envolvidos na fabricação dos copos descartáveis, que quando utilizados com alimentos ou bebidas em temperaturas elevadas, liberam substâncias tóxicas ao organismo. Sendo assim, a redução destes copos e a



---

sua substituição por outros feitos de vidro, por exemplo, evitariam o contato dos indivíduos com essas substâncias nocivas, preservando a integridade física ao evitar doenças.

**QUANTO AO MEIO AMBIENTE:** O copo descartável é resultado de diversos processos químicos, pois tendo como matéria prima o petróleo, há a necessidade de aplicação de diversos procedimentos com alta carga de produtos químicos até o resultado final da fabricação. O copo usado em média por 15 segundos e depois descartado, sendo que o tempo de decomposição na natureza é de aproximadamente de 100 anos. Frente a tais consequências, a redução no consumo desse material proporcionará maior preservação do ambiente.

O presente projeto visa estabelecer o uso de copos reutilizáveis (caneca ecológica, eco copo, copos de vidro) por parte dos funcionários da administração pública direta e indireta do município, no consumo dos mais diversos tipos de bebidas.

Portanto, entendemos que o presente projeto de lei representará um grande avanço para a cidade de Paraty, proporcionando economia dos cofres públicos. Além de buscar a vantagem financeira, contribuir também para um meio ambiente mais limpo e sustentável, significando diminuição de resíduos acumulados na natureza.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 24 de março de 2025.

**Ruan Carlos Souza Ribeiro**  
**Vereador – PV**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 310031003800380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Souza Ribeiro** em 17/03/2025 10:37

Checksum: **E80B05FB5CAA7F4FE04B7CAC250B89B6C6AE21D75896CF291E448875AEC0BCD6**